



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.950-A, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para criar um programa de incentivos à inovação tecnológica no setor de saneamento básico; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. VITOR LIPPI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para criar um programa de incentivos à inovação tecnológica no setor de saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a seguinte seção no Capítulo IV da Lei nº 14.026/2020:

"Art. 17-A. O Governo Federal, em parceria com os estados e municípios, criará o Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras para o tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos, por meio de subsídios, financiamentos e incentivos fiscais." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do saneamento básico no Brasil, prevista na Lei nº 14.026/2020, demanda investimentos significativos e a adoção de soluções inovadoras para superar os desafios impostos pela vasta extensão territorial do país, sua diversidade geográfica e as disparidades socioeconômicas regionais. A simples replicação de modelos tradicionais de saneamento, muitas vezes ineficientes e de alto custo, se mostra insuficiente para atender às necessidades da população e alcançar as metas estabelecidas. A inovação tecnológica se apresenta,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 18/12/2024 11:51:12.193 - MESA

PL n.4950/2024

portanto, como um elemento crucial para acelerar o processo de universalização, garantindo a eficiência, a sustentabilidade e a equidade no acesso aos serviços de saneamento.

A título de exemplo, nos 62 municípios do Amazonas, 31 têm menos de 70% dos domicílios com água encanada, e em seis deles, a cobertura é inferior a 50%. Além disso, a infraestrutura de esgotamento sanitário é gravemente deficiente, com 51 municípios conectando menos de 10% dos domicílios à rede geral ou pluvial, conforme dados do Censo¹. Esses indicadores refletem uma grave precariedade nos serviços básicos de saneamento na região, agravando problemas de saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, especialmente em áreas mais isoladas e vulneráveis dessa parcela brasileira.

A falta de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de saneamento básico tem limitado a implementação de tecnologias mais eficientes e sustentáveis. Soluções inovadoras, como o uso de energia renovável na operação de estações de tratamento, sistemas de tratamento de esgoto descentralizados e de baixo custo, tecnologias de monitoramento remoto e gestão inteligente de recursos hídricos, entre outras, ainda não são amplamente utilizadas no Brasil, principalmente em áreas remotas e de difícil acesso. A ausência de um programa nacional de incentivo à inovação no setor impede a disseminação dessas tecnologias e a criação de um ambiente propício para a atração de investimentos e a geração de empregos qualificados.

O presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, criando o Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico. Este programa, por meio de subsídios, financiamentos e incentivos fiscais, estimulará o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias e soluções inovadoras para o tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos. A parceria entre o Governo

¹ "Amazonas e Manaus nas últimas posições do saneamento básico do país". 23 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://vocativo.com/2024/02/23/amazonas-e-manaus-nas-ultimas-posicoes-do-saneamento-basico-do-pais/>. Acesso em: 12/12/2024.



* CD241689156600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 18/12/2024 11:51:12.193 - MESA

PL n.4950/2024

Federal, estados e municípios garantirá a articulação de esforços e a adequação das soluções às especificidades regionais.

A promoção da inovação tecnológica no setor de saneamento não se limita à melhoria da eficiência e da sustentabilidade dos serviços; ela também contribui para:

I - Redução de custos: Tecnologias mais eficientes podem reduzir os custos de operação e manutenção dos sistemas de saneamento;

II - Minimização dos impactos ambientais: Soluções inovadoras podem contribuir para a redução da poluição hídrica e da emissão de gases de efeito estufa;

III - Geração de empregos: O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias geram empregos qualificados em áreas como engenharia, tecnologia da informação e gestão ambiental;

IV - Atração de investimentos: Um ambiente propício à inovação atrai investimentos privados para o setor, acelerando a universalização do saneamento.

Em resumo, a criação do Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico representa um investimento estratégico no futuro do país, garantindo a universalização do saneamento de forma eficiente, sustentável e equitativa, além de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241689156600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* CD241689156600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.026, DE 15 DE
JULHO DE 2020**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202007-15;14026>

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.950, DE 2024

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para criar um programa de incentivos à inovação tecnológica no setor de saneamento básico.

Autor: Deputado Amom Mandel
Relator: Deputado Vitor Lippi

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.950, de 2024, do Deputado Amon Mandel, que propõe a criação do Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico, a ser implementado pelo Governo Federal, em parceria com estados e municípios. O objetivo é fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras para o tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos, com o apoio de subsídios, financiamentos e incentivos fiscais.

Embora o autor destaque a realidade do estado do Amazonas, notadamente os baixos índices de acesso à água e esgotamento sanitário em diversos municípios, a proposta se insere em um contexto amplamente nacional, onde ainda existem desafios significativos para a universalização do saneamento básico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Comissão de Desenvolvimento Urbano; Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme previsto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita no regime ordinário, consoante art. 151, inciso III, também do RICD. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.950/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, é oportuno e relevante ao propor a criação do Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento e a implementação de tecnologias inovadoras e sustentáveis no setor de saneamento.

A proposta dialoga diretamente com as competências desta Comissão, uma vez que trata da aplicação da ciência, da pesquisa e da inovação tecnológica como instrumento para solucionar um dos maiores passivos sociais e ambientais do país: o saneamento básico.

Apesar de o autor destacar a realidade crítica do estado do Amazonas, onde 31 dos 62 municípios têm menos de 70% de cobertura de água encanada e em seis deles essa cobertura é inferior a 50%, a carência de infraestrutura sanitária é um problema estrutural e nacional.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA 2024)¹, cerca de 32,4 milhões de brasileiros ainda não têm acesso à água tratada por redes de abastecimento, enquanto aproximadamente 90,2 milhões de pessoas não são atendidas com redes de coleta de esgoto. Ainda segundo o levantamento, apenas 49% de todo o esgoto gerado no país é efetivamente tratado. Em relação aos resíduos sólidos, 15,3% do total coletado ainda é destinado a lixões, o que corresponde a 1.606 unidades de disposição final inadequada, apesar da existência da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esses indicadores reforçam a necessidade urgente de investimentos estratégicos em soluções tecnológicas, escaláveis e regionalmente adaptadas, sobretudo em áreas remotas, comunidades ribeirinhas, periferias urbanas e assentamentos precários. A proposta de criação de um programa federal que fomente a pesquisa aplicada, a inovação aberta, a difusão tecnológica e o

¹ /<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDU1ZmM4ZjYtNTU0YS00YjFKLWE5NzYtMjNkZThjYjg3YzVmlividCI6IjFmMWJIODA0LWViZG> YtNDJmNC1iZGExLTdmMjhYmU2ZDQ3YSJ9&pageName=344bbd2d217999c8e747 /acesso em: 25/06/2025.



incentivo fiscal à inovação no setor, é coerente com a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), e oportuno para que suas metas sejam cumpridas até 2033.

Além disso, o projeto oferece sinergia com as estratégias de desenvolvimento sustentável, como o ODS 06 da Agenda 2030 da ONU, que reconhece que o acesso à água potável, ao saneamento e à higiene é essencial para a saúde, dignidade e desenvolvimento sustentável, ao propor instrumentos concretos como subsídios, incentivos e financiamento para o avanço técnico do setor. Importante destacar, ainda, que a presente matéria tem potencial de reduzir os custos das operadoras de saneamento, estimular e buscar novas soluções, formação de polos de inovação regional com base em biotecnologia, engenharia sanitária, bem como gerar empregos qualificados, especialmente em áreas de engenharia, tecnologia da informação e gestão ambiental. Outro aspecto relevante está na possibilidade de atrair investimentos privados, viabilizando parcerias público-privadas na área do saneamento.

Cabe destacar que o avanço de novas tecnologias pode viabilizar soluções inovadoras e de menor custo para a universalização do saneamento, especialmente em comunidades de pequeno porte, onde a implantação de sistemas convencionais, que exigem estações de tratamento de água e esgoto com altos investimentos, não se mostra economicamente viável.

Portanto, no âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, entendemos que o projeto apresenta mérito técnico, pertinência temática e utilidade pública inequívoca, devendo ser aprovado.

Ante o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do PL Nº 4.950, de 2024.

Sala da Comissão, em de junho de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

RELATOR



* C D 2 2 5 7 9 7 2 4 9 6 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.950, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.950/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ricardo Barros - Presidente, Lucas Ramos e Fausto Pinato - Vice-Presidentes, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, David Soares, Fabio Reis, Jefferson Campos, Julio Cesar Ribeiro, Raimundo Santos, Rodrigo Rollemberg, Vitor Lippi, Amaro Neto, André Figueiredo, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Daiana Santos, Daniel Barbosa, Daniel Freitas, Dr. Zacharias Calil, Maria do Rosário, Nely Aquino, Pauderney Avelino, Professora Luciene Cavalcante, Reimont, Ricardo Abrão, Rodrigo Estacho e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado RICARDO BARROS
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259251503500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros